

LEI Nº 10.128 , DE 23 DE Setembro DE 1.986

Dispõe sobre incorporação de vantagens para fins de aposentadorias no âmbito da carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Aos integrantes da carreira do Magistério Municipal, com vinte anos, ou mais, de efetivo exercício, contar-se-ão pela metade os prazos consignados no artigo 3º da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1.974, com a nova redação dada pelo artigo 13 da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1.980.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Setembro de 1.986, 433º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Setembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal